

## PROJETO DE LEI Nº. 1.001/2009

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº. 1001/2009, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) (a) técnico (a) de enfermagem e dá outras providências”***.

A contratação acima referida visa cobrir as férias da técnica em enfermagem efetiva, além de suprir inicialmente a falta de uma profissional com a referida formação para futura implantação do PSF.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI Nº. 1.001/2009

***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) técnico (a) em enfermagem e dá outras providências.”***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) técnico (a) em enfermagem**, por 06 (seis) meses, com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 865,07 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O prazo de seis meses, previsto para a contratação, poderá ser prorrogado por mais seis meses.

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Unidade Básica, bem como, cobrir o gozo das férias da técnica em enfermagem efetiva.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentária própria, prevista pelo orçamento deste exercício.

**Art. 6º.** O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de maio de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**